



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 6.204/2023

Publicado no DOM/AMUNES, no dia 25/01/2023, na(s) página(s) 187/203, Edição nº. 2.195.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 4219/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e as sociedades de economia mistas municipais prestadoras de serviço público com Organizações da Sociedade Civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e neste Decreto, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º As parcerias mantidas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; e

II - Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Administração Pública Municipal: Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público.

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IV - Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários.

V - Administrador Público Municipal responsável pela política pública: São os Secretários Municipais e os dirigentes equivalentes das entidades da Administração Indireta.

VI - Agente Público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão Oficial do Município de São Roque do Canaã, com poderes de controle e fiscalização.

VII - Plano de Trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade.

VIII - Projeto Técnico: documento apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando seu histórico, o diagnóstico da realidade, o público-alvo, os objetivos, o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar com nível de precisão adequado, sua viabilidade técnica e financeira, o custo, metas, fases ou etapas, prazos de execução e metodologia utilizada para execução de um objeto proposto a ser executado.

IX - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

X - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XI - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

XII - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

XIII - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

XIV - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XVI - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

XVII - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVIII - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a alteração de cláusula da parceria, exceto o objeto, podendo ser dispensado em casos específicos definidos neste Decreto.

XIX - Medidas Administrativas: diligências, notificações ou outros procedimentos devidamente formalizados destinados a promover a correta prestação de contas ou o ressarcimento de dano ao erário.

§ 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da Administração Indireta, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I – Ratificar a decisão justificada e fundamentada pelo administrador público municipal responsável pela política pública, quanto a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

II – Autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - Revogar o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público;

IV – Anular ou revogar editais de chamamento público;

V - Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria;

VI – Homologar o resultado do chamamento público;

VII – Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

VIII – Autorizar e firmar aditamentos de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

IX – Denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

X - Autorizar a assunção de objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Compete ao administrador público municipal responsável pela política pública além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I - Justificar e fundamentar a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

II – Decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III – Aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;

IV – Apreciar e decidir recursos e impugnações ao edital, após ouvida a comissão de seleção;

V - Decidir sobre a prestação de contas final;

VI - Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após ouvido o Conselho setorial competente, se existente.

Art. 5º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

III - Aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - Às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo Único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 6º A parceria que envolver recursos federais ou estaduais deverá observar o disposto no instrumento jurídico formalizado com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 1º A Administração Pública Municipal, na execução de convênio ou contrato de repasse que envolva recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação para execução do objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com o Governo Federal ou Estadual.

§ 2º O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas com o Governo Federal ou Estadual.

Capítulo II
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão ou entidade gestora encaminhar a relação das parcerias celebradas para o órgão do Município responsável pelas publicações oficiais.

Art. 8º As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

§ 1º As informações de que tratam este artigo e o artigo 7º deverão incluir, no mínimo:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Descrição do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Valor total da parceria, relatórios semestrais com indicação de valores previstos e liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

VII - Íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII - Plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX - Edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 16 e 17 deste Decreto.

§ 2º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 9º A Administração Pública Municipal deverá divulgar, pela internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 10 A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 11 As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário, desde que observada à legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Capítulo III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12 Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Administrador Público Municipal responsável pela política pública diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

§ 3º A realização do PMIS não dispensa a realização de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 4º A realização do PMIS não implicará, necessariamente, na realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 5º A proposição no PMIS, não impede a participação em futuro chamamento público a ser promovido pela Administração Pública Municipal.

§ 6º A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS.

Art. 13 – A administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa natural, e documentação que comprove a representação da pessoa jurídica;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III- Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A Administração Pública Municipal terá o prazo de até trinta dias para divulgar as propostas recebidas em seu sítio eletrônico.

Art. 14 A avaliação da proposta de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 13 deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - Se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

IV - Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, apresentada de acordo com o art. 13 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Capítulo IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

Seção II
Da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo dar-se-á por meio da inscrição no conselho setorial correspondente, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 17 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A inexigibilidade ou dispensa deverá ter sua decisão justificada e fundamentada pelo administrador público municipal responsável pela política pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do artigo 16, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que receberem atestado ou certificado pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde ou de Assistência Social, respectivamente, nos termos da legislação específica, observada a política objeto da parceria.

Art. 18 Nas hipóteses dos artigos 16 e 17 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada e fundamentada pelo administrador público municipal responsável pela política pública, devendo constar necessariamente dos autos:

I – A justificativa e a situação fática que caracterize a dispensa ou inexigibilidade;

II – Razão da escolha da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – A comprovação de atendimento pela OSC de todos os requisitos de habilitação.

§ 1º Compete a unidade gestora da parceria a análise e emissão de parecer técnico acerca do plano de trabalho, requerendo, quando necessário, complementação de documentos e ajustes no plano de trabalho.

§ 2º A justificativa para a dispensa ou inexigibilidade do chamamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser ratificada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta e publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 3º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 4º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável pela política pública que, em até cinco dias úteis da data do respectivo protocolo deverá apresentar parecer conclusivo.

§ 5º O extrato do parecer conclusivo sobre a impugnação deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 6º Havendo fundamento na impugnação, o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, revogará o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção III

Da abertura de processo administrativo

Art. 19 O procedimento do Chamamento Público será iniciado com a abertura de processo administrativo, elaborado pelo administrador público Municipal responsável pela política pública, devidamente autuado, protocolado e numerado, que deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, se necessário;

II - Termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a)** Modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
- b)** Definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
- c)** Justificativa que contemple a fundamentação da parceria;
- d)** Público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- f) Planilha de custos demonstrando a coerência com os preços de mercado e composição de todos os seus custos unitários;
- g) Indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
- h) Prazo para execução da atividade ou projeto;
- i) Forma e periodicidade da liberação de recursos;
- j) Reserva orçamentária;
- k) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- l) Critério objetivo de seleção e julgamento das propostas;
- m) Metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- n) Critérios de desempate;
- o) Exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria
- p) Obrigações técnicas da organização da sociedade civil, se houver;
- q) Previsão de recursos humanos, se houver;
- r) Previsão de despesas de custeio, se houver;
- s) Previsão de despesas de bens permanentes, se houver;
- t) Breve relato do contexto da realidade que se pretende transformar;
- u) Planilha de custos demonstrando a coerência com os preços de mercado e composição de todos os seus custos unitários;
- v) Legislação específica, se houver.

Parágrafo Único. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Seção IV
Do Edital

Art. 20 O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I** - A programação orçamentária;
- II** - O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III** - A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV** - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V** - O valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no artigo 23 deste Decreto;

VII - A minuta do instrumento de parceria;

VIII - As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

X - Designação da comissão de seleção;

XI - Termo de referência, elaborado pelo administrador público Municipal responsável pela política pública, conforme normatizado no artigo 19 deste Decreto.

§ 1º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 4º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - Redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar, sempre que possível, que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 9º O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa à parceria deverá ser detalhadamente justificado pela autoridade competente, nos termos do §2º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 10 Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias.

§ 11 É facultada ao órgão ou entidade municipal a realização de sessão pública com as OSC interessadas em participar do chamamento público para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar em seu sítio eletrônico a data e o local de sua realização.

§ 12 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 13 A análise das minutas do edital, devem ser previamente examinadas e aprovadas por Procuradoria Jurídica da Administração.

Art. 21 O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de São Roque do Canaã.

Parágrafo Único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 22 O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, (30) trinta dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º O edital poderá ser impugnado nos primeiros 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

§ 2º Será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis o prazo de apresentação de propostas, contados após o último dia de publicação do edital.

Art. 23 É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção V
Dos Prazos

Art. 24 O prazo para impugnar o Edital de Chamamento Público, será de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.

Art. 25 O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 26 Após julgamento, a publicação da decisão ocorrerá no Órgão Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis.

Art. 27 O prazo para a apresentação de recurso contra o resultado preliminar será de, 03 (três) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Art. 28 A Comissão de Seleção deverá apreciar os recursos que deverão ser publicados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 29 A organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do resultado, apresentar o seu plano de trabalho.

Seção VI
Da Comissão de Seleção

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração Indireta, em ato específico publicado no Órgão Oficial do Município de São Roque do Canaã, designará os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º O membro da comissão de seleção pode participar simultaneamente de outras comissões da Administração Pública Municipal, inclusive de comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 31 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - Nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público;

II - Sua atuação na seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção VII
Do Processo de Seleção e Classificação

Art. 32 O processo de seleção e classificação abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 33 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 34 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante do chamamento, constitui critério obrigatório de julgamento.

Parágrafo único. Caso a seleção de proposta não for a mais adequada ao valor de referência, a mesma deverá, obrigatoriamente, ser justificada.

Art. 35 O processo de seleção dependerá da entrega de 02 (dois) envelopes lacrados, identificados e numerados.

Art. 36 O primeiro envelope deverá conter o **Projeto Técnico**, conforme requisitos do artigo 48.

Art. 37 O segundo envelope deverá conter a documentação especificada abaixo:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo e regular;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da OSC, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;

V - Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da OSC;

VI - Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da OSC;

VII - Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como: conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 46 deste Decreto, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI deste artigo, que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente para retirada e inserção no processo administrativo pela própria Administração Municipal.

§ 3º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 36 e 37 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VIII do artigo 36 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar, em até dois dias úteis após o registro, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 37 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 38 O conteúdo do primeiro envelope será avaliado conforme critérios estabelecidos, sendo classificadas segundo pontuação final obtida, conforme discriminado no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 39 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública Municipal procederá à verificação dos documentos do segundo envelope.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 36 e 37, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 36 e 37.

Seção VIII

Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 40 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Órgão Oficial.

§ 1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 41 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações em página do sítio oficial da Administração Pública no seu sítio eletrônico oficial e no Órgão Oficial.

§ 1º A seleção de propostas ou de OSC não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

§ 2º O edital poderá estabelecer prazo preclusivo para assinatura da parceria pela OSC selecionada.

§ 3º Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria.

Capítulo V
DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Dos Requisitos

Art. 42 Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 43 Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 44 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - Emissão de parecer técnico de órgão responsável pela política pública da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público Municipal responsável pela política pública sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho.

Seção II
Das Vedações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 46 Ficarã impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 92 deste Decreto;

d) a prevista no inciso III do art. 92 deste Decreto;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 47 É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Seção III
Do Projeto Técnico

Art. 48 O Projeto Técnico a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil;

II - Dados do representante legal da organização da sociedade civil;

III - Histórico da organização da sociedade civil;

IV - Justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

V - Período de execução;

VI – Público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Objeto da parceria;

VIII - Objetivo geral e objetivos específicos;

IX - A descrição de metas quantitativas e qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;

X - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, descrevendo a forma de execução das ações;

XII - Metodologia;

XIII – Financiamento;

XIV - Planilha de custos;

XV - Orçamentos.

Parágrafo único. Em caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público fica dispensada a apresentação de projeto técnico pela Organização da Sociedade Civil.

Seção IV
Do Plano de Trabalho

Art. 49 O Plano de Trabalho a ser apresentado pela organização da sociedade civil selecionada, no prazo de cinco dias, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil;

II - Dados do representante legal da organização da sociedade civil;

III - Objeto da parceria;

IV - Período de execução;

V - Justificativa com a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - Objetivo geral e objetivos específicos;

VII - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IX - Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, descrevendo a forma de execução das ações;

X - Cronograma de execução contendo a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

XI - Cronograma de desembolso contendo o detalhamento do recurso financeiro a ser repassado para a execução do objeto, cujo repasse será realizado pelo Poder Público Municipal, o qual se dará, preferencialmente, em parcela única ou semestral, conforme o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso XI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no Projeto Técnico, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do Projeto Técnico e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de cinco dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção V
Da Formalização dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 50 O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal, para celebração de parcerias com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51 O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Art. 52 O termo de fomento ou de colaboração deverá conter cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 2º do artigo 72 deste Decreto;

IX - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XI - A prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 61;

XIII - O livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Único. Constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 53 O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial do Município de São Roque do Canaã.

Art. 54 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do artigo 52, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Seção VI
Da Formalização do Acordo de Cooperação

Art. 55 O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 56 O acordo de cooperação deverá conter cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

IV - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

V - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos, se for o caso;

VI - A forma de acompanhamento, se for o caso;

VII - A prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, se for o caso;

VIII - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IX - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Constará como anexo do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 57 O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de São Roque do Canaã.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO

Seção I
Da Liberação dos Recursos

Art. 58 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, sendo o cronograma apresentado pela OSC ou determinado pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 59 As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 60 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

Seção II
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

Art. 62 Os recursos deverão ser imediatamente aplicados em cadernetas de poupança, preferencialmente, com resgate automático.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, por meio de elaboração de Termo Aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

Art. 63 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do Município.

Art. 64 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção III
Das Despesas

Art. 65 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 52, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 66 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - A responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 67 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do artigo 66, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, capacitações, materiais de consumo e remuneração de serviços contábeis e de assessoria administrativa ou jurídica, ou outras prestações de serviços correlacionadas ao objeto da parceria.

Art. 68 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 69 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo Único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 70 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, tratadas no inciso I do artigo 66, desde que os valores:

I - Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

Parágrafo Único. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 71 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público Municipal, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Seção IV
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 72 A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 73 O Chefe do Poder Executivo Municipal ou a autoridade máxima do ente da Administração indireta designará, em ato específico, publicado no portal do município e em meio oficial, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Secretaria Municipal de Administração, a ser constituída por no mínimo, 01 (um) membro da Secretaria responsável pela parceria, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por 01 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 3º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de determinado fundo deverão ser realizados por comissão a ser constituída por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

membros do próprio Conselho Gestor do fundo que financia a parceria, observando-se o disposto no §3º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos membros das comissões de avaliação e monitoramento de que trata esse artigo os mesmos impedimentos constantes no § 3º do art. 78 deste Decreto.

Art. 74 Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação, ou;

III – Apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art. 75 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 76 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013;

III - Tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 77 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 78 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O órgão ou a entidade pública deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Seção V
Do Gestor da Parceria

Art. 79 O Secretário Municipal responsável pela parceria designará um Gestor, que será agente público da área vinculada ao termo de colaboração, ao termo de fomento e Acordo de Cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 80 São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II– Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

III – analisar e emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, bem como poderá solicitar a Organização da Sociedade Civil parceira cópia de documentos para subsidiar seu parecer;

IV – viabilizar possibilidade de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – solicitar, quando necessário, aditamentos ou apostilamentos nos termos de parceria, no que couber à administração Pública Municipal.

VI – notificar a Organização da Sociedade Civil sobre o vencimento do prazo da prestação de contas final ou anual da parceria, caso a mesma não tenha feito no prazo estipulado nos termos desse decreto.

§ 1º O gestor da parceria deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado mediante portaria.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§ 5º A designação do Gestor será publicada portal do Município e em meio oficial.

Seção VI
Das Alterações

Art. 81 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término previsto.

Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 82 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação do valor global;
- b) Redução do valor global;
- c) Readequação do cronograma de execução;
- d) Prorrogação da vigência;
- e) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - Por certidão de apostilamento, como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Informações de registros administrativos em situações em que haja pequenas alterações em que não haja implicações em sua execução.

Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 83 A prestação de contas deverá ser realizada observando - se as regras previstas neste Decreto, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 84 A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de aplicação da prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 85 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica ou em processo físico, devendo conter, no mínimo:

I - Relatório de execução do objeto emitido pela organização da sociedade civil, do período da prestação de contas, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) Alcance das metas;
- c) Justificativa de não alcance de metas, se for o caso;
- d) Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatórios fotográficos, dentre outros;
- e) Parecer técnico emitido pelo gestor da parceria e aprovado pelo Administrador Público Municipal responsável pela política pública, devendo abranger, no mínimo, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

II - Relatório de execução financeira, do período da prestação de contas, apresentando nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, devendo conter:

- a) Resumo da Execução financeira, contendo receita, despesa e saldo no período;
- b) Conciliação bancária;
- c) Extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira, se for o caso, abrangendo todo o período da prestação de contas;
- d) Relação dos pagamentos efetuados informando os dados do favorecido e do documento comprobatório das despesas;
- e) Documentos comprobatórios das despesas realizadas, bem como seus anexos, podendo ser: listas de recebimento, cupons de abastecimento, ordens de fornecimento ou execução, entre outros;
- f) Cotação prévia de todas as despesas realizadas, comprovando economicidade e bom uso do recurso público;
- g) Comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica emitida para pagamento;
- h) Comprovante de devolução, ao Tesouro Municipal, dos saldos em conta corrente e de despesas glosadas, com a respectiva guia emitida pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido que resultarão em valores glosados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 86 A prestação de contas poderá ser considerada aprovada, aprovada com ressalva ou rejeitada.

Parágrafo Único. Na hipótese de rejeição da prestação de contas deverá ser determinada imediata instauração de tomada de contas especial, devendo os motivos serem registrados em plataforma eletrônica.

Art. 87 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Administrador Público Municipal responsável pela política pública, responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II
Prazos

Art. 88 A prestação de contas deverá ser **trimestral** e apresentada no prazo de até dez dias úteis após o fim da trimestralidade.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal poderá promover a instauração de tomada de contas especial diante do descumprimento citado no caput ou diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

Art. 89 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de quarenta e cinco dias por diligência emitida para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

Art. 90 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º Passado o prazo de 150 dias e a prestação de contas não tenha sido avaliada, não significa impossibilidade de adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se não for constatado dolo por parte da organização da sociedade civil será impedida a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados.

Capítulo VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 91 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela administração e execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Art. 92 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. São regidos pelo artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 os convênios:

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II – Com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1ª do art. 199 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 94 Os termos de fomento e colaboração existentes na data de entrada em vigor do deste Decreto Municipal permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração e suas respectivas cláusulas, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 96 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 4.219/2019.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2023.

ALTAMIR RICARDO BOSCHETTI
Prefeito Municipal em Exercício